



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

Órgão:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
CNPJ:	46.195.079/0001-54
Secretaria Requisitante:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável:	Dr. José Aparecido Segura Ruiz — Secretário de Saúde

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado em conformidade com o disposto no **art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que caracteriza a primeira etapa do planejamento da contratação e evidencia o problema a ser resolvido e sua melhor solução.

Este ETP contém todos os elementos obrigatórios previstos no §2º do art. 18 (incisos I, IV, VI, VIII e XIII), bem como os demais elementos previstos no §1º do mesmo artigo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I — ELEMENTO OBRIGATÓRIO)

2.1. Identificação do Problema a Ser Resolvido

O Município de Jahu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela prestação de serviços de saúde à população local, garantindo o tratamento baseado nos **princípios do SUS: universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização e participação social**, conforme Lei Federal nº 8.080/1990 e Política Nacional de Assistência Farmacêutica (Resolução CNS nº 338/2004).

O **problema identificado** consiste na necessidade de reposição contínua do estoque de medicamentos e insumos de saúde para garantir o atendimento ininterrupto às demandas da população, evitando desabastecimento que possa comprometer tratamentos em curso.

2.2. Contexto da Rede Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a rede municipal de saúde de Jahu encontra-se em expansão, com recentes construções e ampliações de unidades, demandando maior volume de medicamentos:

- Construção da Unidade de Saúde Cidade Alta
- Implantação da Unidade de Saúde Orlando Ometto
- Ampliação da Unidade de Saúde Santa Helena
- Construção e ampliação da Unidade de Saúde do Distrito de Potunduva
- Ampliação dos serviços do Programa de Atendimento Domiciliar (PAD)
- Ampliação dos serviços do Ambulatório de Saúde Mental e CAPS
- Ampliação dos serviços do Ambulatório de Gestação de Alto Risco (GESTAR)

2.3. Fatores que Impactam a Demanda

- Envelhecimento da população municipal
- Mudança no cenário epidemiológico
- Maior conscientização sobre saúde
- Ampliação do número de consultas especializadas, diagnósticos e tratamentos
- Demanda dos crescentes casos de dengue e Covid-19
- Aumento de atendimentos no Departamento de Vigilância Epidemiológica (VIGEP)

2.4. Unidades de Saúde Beneficiadas

Os medicamentos adquiridos serão distribuídos para as seguintes unidades de saúde da rede pública municipal:

UNIDADE DE SAÚDE	TIPO	DESCRIÇÃO
Unidades Básicas de Saúde (UBS)	Atenção Básica	Porta de entrada preferencial do SUS, atendimento de clínica médica, pediatria, ginecologia
Unidades de Saúde da Família (USF)	Atenção Básica	Estratégia Saúde da Família com equipes multiprofissionais
Centro de Especialidades	Atenção Especializada	Atendimento de especialidades médicas: cardiologia, gastroenterologia, endocrinologia, neurologia
Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS)	Saúde Mental	Atendimento em saúde mental com psiquiatria e equipe multiprofissional
Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA)	Vigilância em Saúde	Testagem de HIV, hepatites virais e ISTs com aconselhamento
Unidade de Saúde Cidade Alta	Atenção Básica	Nova unidade construída para atender demanda da região
Unidade de Saúde Orlando Ometto	Atenção Básica	Unidade implantada para ampliação da cobertura
Unidade de Saúde Santa	Atenção Básica	Unidade ampliada para aumentar capacidade

Helena		de atendimento
Programa de Atendimento Domiciliar (PAD)	Atenção Domiciliar	Atendimento a pacientes acamados e com dificuldade de locomoção
Unidade de Saúde do Distrito de Potunduva	Atenção Básica	Unidade construída e ampliada no Distrito de Potunduva
Unidade de Saúde Pedro Julian	Atenção Básica	Atendimento de especialidades médicas no bairro
Departamento de Vigilância Epidemiológica (VIGEP)	Vigilância em Saúde	Vigilância e controle de doenças transmissíveis (dengue, Covid-19)
Ambulatório de Saúde Mental	Saúde Mental	Atendimento ambulatorial especializado em saúde mental
Ambulatório de Gestão de Alto Risco (GESTAR)	Saúde da Mulher	Acompanhamento de gestantes de alto risco
Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)	Assistência Farmacêutica	Armazenamento e distribuição de medicamentos para a rede
Farmácia Municipal (Farmácia Básica)	Assistência Farmacêutica	Dispensação de medicamentos à população

Horário de funcionamento das Unidades: 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Art. 18, §1º, inciso II)

A presente contratação está devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026**, elaborado em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso III)

4.1. Requisitos Gerais dos Produtos

1. Registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei nº 6.360/1976 e RDC nº 200/2017, ou comprovação de dispensa de registro;
2. Conformidade com as especificações técnicas do Anexo I — Detalhamento do Objeto;
3. Prazo de validade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no momento da entrega;
4. Rotulagem e bula em conformidade com a RDC ANVISA nº 71/2009;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. Transporte e armazenamento em condições adequadas de temperatura e umidade.

4.2. Requisitos de Habilitação Técnica

4.2.1. Para todos os lotes:

- Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, conforme RDC nº 16/2014;
- Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) emitida pela Vigilância Sanitária;
- Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível com 50% do quantitativo de cada lote (Súmula 24 TCE-SP).

Observações (em cumprimento à Decisão TCE/SP — TC-010284.989.26-6): o quantitativo será aferido de forma GLOBAL pelo volume total do lote; é admitido o SOMATÓRIO DE ATESTADOS (art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 263 do TCU); são aceitos atestados de FAMÍLIAS SIMILARES de medicamentos; e fica suprimida qualquer exigência de Carta de Solidariedade do fabricante, em obediência à Súmula nº 15 do TCE/SP.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso IV — ELEMENTO OBRIGATÓRIO)

5.1. Metodologia de Cálculo

As quantidades estimadas foram calculadas com base em:

6. Histórico de consumo: levantamento das aquisições realizadas em 2024;
7. Média de consumo mensal: cálculo da média mensal de dispensação;
8. Projeção para 12 meses: vigência da Ata de Registro de Preços;
9. Margem de segurança: 10% a 20% para variações de demanda;
10. Expansão da rede: novas unidades de saúde (Cidade Alta, Orlando Ometto, Potunduva).

5.2. Quadro Resumo das Quantidades por Lote

A contratação contempla **249 itens** em **39 lotes**, totalizando **43.507.150 unidades**, organizados por categoria farmacológica/terapêutica segundo a classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical) da OMS:

LOTE	DESCRIÇÃO	ITENS	QTD TOTAL
01	ANALGÉSICOS	11	2.905.200



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02	ANESTÉSICOS LOCAIS E SEDATIVOS	7	12.750
03	ANSIOLÍTICOS	4	1.509.200
04	ANTIARRÍTMICOS	5	213.900
05	ANTIASMÁTICOS/BRONCODILATADORES	6	30.000
06	ANTICOAGULANTES E CIRCULAÇÃO	5	2.427.100
07	ANTICONVULSIVANTES E ANTIPARKINSONIANOS	13	2.350.000
08	ANTIDEPRESSIVOS	7	4.430.000
09	ANTÍDOTOS E ADSORVENTES	3	2.800
10	ANTIEMÉTICOS/ANTIÁCIDOS/PROBIÓTICOS	15	3.253.000
11	ANTIESPASMÓDICO	3	235.000
12	ANTIFLATULENTOS E MEDICAMENTOS PARA MOTILIDADE INTESTINAL	3	71.000
13	ANTI-HIPERTENSIVOS	12	6.124.000
14	ANTIMICROBIANOS	23	3.790.150
15	ANTINFLAMATÓRIOS	6	1.918.000
16	ANTIPARASITÁRIOS/ANTIFÚNGICO/ANTIVIRAIS	10	421.500
17	ANTIPLAQUETÁRIO	2	1.005.000
18	ANTIPSICÓTICOS	13	971.450
19	ANTIVERTIGINOSO/ANTI-HISTAMÍNICO	10	1.643.000
20	COLÍRIOS/OFTÁLMICOS	13	25.600
21	CORTICOSTERÓIDES	8	760.200
22	MUCOLÍTICOS	2	35.000
23	HEMOSTÁTICOS	1	800
24	ANTIGOTOSO	2	300.000
25	HIPNÓTICOS	1	15.000
26	HIPOGLICEMIANTE	3	2.150.000
27	HIPOLIPEMIANTES	2	1.050.000
28	HORMÔNIOS	1	15.000
29	LEVOTIROXINAS	4	1.200.000
30	MEDICAMENTOS QUE INTERFEREM NA MINERALIZAÇÃO ÓSSEA	1	25.000
31	RELAXANTE MUSCULAR	2	175.000
32	SOLUÇÕES DIVERSAS	4	102.500
33	SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS	6	134.800

34	TDHA/TCA	1	20.000
35	TÓPICOS	11	238.000
36	VASODILATADORES/DIURÉTICOS	4	691.000
37	VASOPRESSOR	5	14.100
38	VITAMINAS/SUPLEMENTO ALIMENTAR	15	2.977.000
39	ANTIANGINOSOS	5	265.100
TOTAL GERAL		249	43.507.150

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, inciso V)

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, os produtos são classificados como **bens comuns**, com ampla disponibilidade de fornecedores no mercado farmacêutico brasileiro.

Solução adotada: Pregão Eletrônico para Registro de Preços (SRP), conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VI — ELEMENTO OBRIGATÓRIO)

A estimativa de valor foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, utilizando:

- Banco de Preços em Saúde (BPS)
- Painel de Preços do Governo Federal
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)
- Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG/CMED)
- Contratações anteriores do Município
- Cotações diretas com fornecedores

Nota: Os preços unitários referenciais encontram-se em anexo classificado, conforme art. 18, §1º, VI, da Lei.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, inciso VII)



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A solução consiste no **fornecimento parcelado de medicamentos e insumos de saúde** através de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com vigência de 12 meses, prorrogável por igual período (art. 84, Lei 14.133/2021).

As entregas serão realizadas na **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)**, que fará a distribuição para as 16 unidades de saúde beneficiadas.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO EM LOTES

(Art. 18, §1º, inciso VIII — ELEMENTO OBRIGATÓRIO)

9.1. Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40, V, "b": "parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso";
- Lei Federal nº 14.133/2021, art. 82, §1º: julgamento por grupo de itens quando demonstrada inviabilidade de adjudicação por item;
- Súmula 247 do TCU: admissão de adjudicação por item para objetos divisíveis.

9.1.1. PILARES TÉCNICO-ECONÔMICOS DO AGRUPAMENTO POR LOTE (inserido em cumprimento à Decisão do E. TCE/SP — TC-010284.989.26-6, Sessão de 3/6/26, Conselheiro Relator Renato Martins Costa)

Em estrito atendimento à recomendação do E. TCE/SP, registra-se o aprofundamento das justificativas técnico-econômicas que sustentam a modelagem dos lotes:

(a) Padronização e Economia de Escala. O agrupamento por classe terapêutica (classificação ATC — Anatomical Therapeutic Chemical, da Organização Mundial da Saúde) evita a fragmentação excessiva de entregas, reduzindo custos de controle de estoque, recebimento, conferência farmacêutica e liquidação financeira, em estrita aderência ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

(b) Mitigação do Risco de Itens Desertos. O julgamento por item, em medicamentos, reiteradamente resulta em itens desertos (princípios ativos de baixo valor unitário que não atraem interesse isolado), comprometendo o abastecimento integral. O lote obriga o fornecedor a manter o equilíbrio econômico entre itens mais e menos rentáveis, assegurando a entrega da cesta completa de medicamentos exigida pela rede pública.

(c) Garantia da Continuidade Terapêutica. O agrupamento permite ao Município receber, de um único fornecedor, o "kit" completo de tratamento (ex.: anti-hipertensivos, antidiabéticos, antibióticos, psicotrópicos), preservando a continuidade do protocolo clínico,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

evitando o desabastecimento parcial e protegendo o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88; Lei nº 8.080/90).

(d) Otimização Logística e Farmacovigilância. A entrega centralizada por lote dilui o custo logístico, reduz fretes mínimos múltiplos, garante transporte especializado (inclusive de termolábeis e psicotrópicos sob controle especial — Portaria SVS/MS nº 344/1998), facilita a rastreabilidade e a farmacovigilância e otimiza o espaço de armazenamento na CAF.

(e) Eficiência da Fiscalização e Redução do Custo Administrativo. Cada nota fiscal de fornecedor distinto gera processo autônomo de empenho, liquidação e pagamento. O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 exige fiscal e gestor por contrato — sendo materialmente inviável fiscalizar com rigor dezenas/centenas de contratos atomizados. A modelagem por lote viabiliza o exercício diligente da fiscalização contratual.

9.1.2. JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL. A modelagem por lote encontra abrigo na EXCEÇÃO expressamente prevista na Súmula nº 247 do TCU (preservada a economia de escala) e no Acórdão TCU nº 5.260/2011-1ª Câmara, segundo o qual "não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes contenham itens de mesma natureza e que guardem correlação entre si", exigindo-se demonstração das razões técnicas, logísticas e econômicas — exatamente as ora pormenorizadas nos pilares (a) a (e) supra.

9.1.3. LOTES DE EXCLUSIVA COMPETIÇÃO ME/EPP. Nos termos do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, com a inteligência do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os lotes cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados à EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, salvo as ressalvas legais. A relação dos lotes nessa condição integra o Anexo VI-A — Modelo de Proposta Exclusiva Competição/Ficha Técnica Descritiva do Objeto, em estrita observância à recomendação do E. TCE/SP no presente Acórdão.

9.1.4. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA — SOMATÓRIO E FAMÍLIAS SIMILARES. Para preservar a competitividade do certame, fica EXPRESSAMENTE consignado: (i) a exigência de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 24 do TCE/SP, será aferida de forma GLOBAL — pelo volume total do lote — e não por princípio ativo individual; (ii) admite-se o SOMATÓRIO DE ATESTADOS, nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 263 do TCU; (iii) serão ACEITOS atestados de medicamentos de FAMÍLIAS SIMILARES (medicamentos de atenção básica, injetáveis, termolábeis, sólidos orais), porquanto o que se afere é a aptidão operativa e logística do licitante.



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. Critérios Técnicos para Formação dos Lotes

Os 39 lotes foram estruturados segundo critério farmacológico/terapêutico (classificação ATC — Anatomical Therapeutic Chemical da OMS), de modo que cada lote reúna medicamentos com mecanismo de ação, indicação terapêutica e características de fornecimento similares. Este critério apresenta as seguintes vantagens técnicas:

- Compatibilidade entre os medicamentos de um mesmo lote, reduzindo o risco de propostas esparsas para itens de menor saída;
- Facilidade para empresas especializadas por segmento terapêutico (cardiologia, psiquiatria, infectologia, etc.) participarem de forma competitiva;
- Conformidade com a lógica de prescrição médica, facilitando a gestão de estoques por especialidade;
- Maior rastreabilidade e controle de qualidade por grupo farmacológico.

9.3. Vantagens da Aquisição por Lotes

11. Maior competitividade e economia de escala — agrupamento por afinidade terapêutica atrai fornecedores especializados;
12. Conformidade regulatória — lotes coerentes com a classificação ATC facilitam a verificação de registros ANVISA;
13. Eficiência administrativa — 39 fornecedores ao invés de até 249 contratos individuais;
14. Segurança de fornecimento e redução de itens desertos — itens de baixo volume agrupados com itens de alto giro do mesmo grupo terapêutico.

9.4. Apensamento dos Processos Individuais

O presente processo unificado incorpora o objeto dos processos n.º 9737, 9738, 9739, 9740, 9741, 9742, 9743 e 12008, que tratavam de aquisições individualizadas de medicamentos.

O apensamento é recomendado para:

- Evitar duplicidade de aquisições e garantir coerência dos quantitativos totais;
- Aproveitar as pesquisas de preços e documentações técnicas já produzidas;
- Assegurar que a totalidade dos 249 itens seja adquirida em condições uniformes de prazo, qualidade e preço.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, inciso IX)

- Eficácia: Atendimento de 100% das demandas das 16 unidades de saúde;
- Eficiência: Otimização de recursos com preços competitivos por grupo terapêutico;
- Economicidade: Melhor relação custo-benefício por meio da concentração de demanda por categoria;
- Qualidade: Produtos com registro ANVISA e dentro do prazo de validade exigido.



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso X)

15. Elaboração do Termo de Referência;
16. Conclusão da pesquisa de preços (BPS, Painel de Preços, PNCP, PMVG/CMED);
17. Verificação da disponibilidade orçamentária;
18. Análise pela assessoria jurídica (art. 53, §3º);
19. Designação de pregoeiro e equipe de apoio;
20. Designação de gestor e fiscal do contrato;
21. Capacitação dos servidores para fiscalização;
22. Apensamento formal dos processos n.º 9737, 9738, 9739, 9740, 9741, 9742, 9743 e 12008.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inciso XI)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes. O armazenamento será realizado na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), estrutura já existente e operacional.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Art. 18, §1º, inciso XII)

Impacto: Geração de resíduos de saúde (Grupo B — químicos) conforme RDC ANVISA nº 222/2018.

Medidas mitigadoras: Gestão adequada de estoques, destinação final conforme PGRSS, logística reversa de embalagens.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Art. 18, §1º, inciso XIII — ELEMENTO OBRIGATÓRIO)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação se mostra **tecnicamente viável e fundamentadamente necessária** para garantir o tratamento baseado nos princípios do SUS às 16 unidades de saúde do Município de Jahu.

A organização em 39 lotes por categoria farmacológica/terapêutica é tecnicamente superior à aquisição por item individual ou por forma farmacêutica, pois respeita a lógica ATC da



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OMS, favorece a competitividade por segmento especializado e garante a integridade dos grupos terapêuticos para fins de gestão e controle.

DECLARA-SE VIÁVEL A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.

Jahu/SP, 12 de junho de 2026.

Marina Moretti Pinto Chamariconi
Diretora Executiva

Dr. José Aparecido Segura Ruiz
Secretário de Saúde